TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0067/2020

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO DO MUNICÍPIO COM A PUBLICAÇÃO EM SISTEMA DE PESQUISA ONLINE, E ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS EM UM ÚNICO AMBIENTE DE PESQUISA*, tudo conforme* ***Inexigibilidade nº 004/2020 (Processo Licitatório nº 045/2020****).*

Pelo presente instrumento contratual, de um lado ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO****, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78, de ora em diante denominado simplesmente de* ***CONTRATANTE****, e, de outro lado,* ***LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA****, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 238, nº 277, Sala 1, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr.* ***CARLITO MELLO DE LIZ****, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de* ***CONTRATADA****, ajustam entre si o abaixo discriminado:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. *Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso de software para:*

1.1 - ***Atualização dos Atos Oficiais*** *expedidos pelo Município durante a vigência contratual;*
1.2 - ***Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos*** *– Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da* ***respectiva legislação municipal e estadual****, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;*
1.3 - ***Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas****, criando* ***Histórico de alterações*** *(versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores)[1];*
1.4 - ***Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 3 milhões de normas Municipais e Estaduais****, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;*
1.5 - ***Acesso a canal de notícias/matérias*** *sobre leis criadas em todo território nacional;*
1.6 - Acesso às ***ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos****, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema LeisMunicipais;*

[1] Descrição disponível em www.leismunicipais.com.br/consolidacao-leis

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

2. Compreendem as características mínimas do sistema:

*2.1 - Acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e **link direcionado ao website oficial da CONTRATANTE**, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/ervalvelho*
*2.2 - Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets **via aplicativo mobile**;*
*2.3 - Formatação e disponibilização das Normas conforme padrões estabelecidos pela **Técnica Legislativa** (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 4.176/2002);*
*2.4 - Sistema de pesquisa que permite realizar **buscas estratificadas**, de forma separada ou conjuntamente, por:*
2.4.1 - Período de Tempo;
2.4.2 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;
2.4.3 - Número do Ato;
2.4.5 - Normas em vigor;
2.4.6 - Normas revogadas;
2.4.7 - Normas revogadas tacitamente;
2.4.8 - Normas com vigência esgotada;
2.4.9 - Normas declaradas inconstitucionais;
2.4.10 - Normas repristinadas;
*2.5 - O resultado da busca efetuada **deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município em um único ambiente de pesquisa**, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;*
*2.6 - **Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE**, permitindo:*
2.6.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
2.6.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
2.6.3 - Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;
2.6.4 - Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
2.6.5 - Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;
2.6.6 - Acessar relatório de normas mais acessadas;
2.6.7 - Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;
2.6.8 - Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;
2.6.9 - Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;
2.6.10 - Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
2.6.11 - Publicar normas em formato .pdf ou equivalente.
*2.7 - **Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação**, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

*3. O **CONTRATANTE** obriga-se a:*

*3.1 - Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.*

3.2 - Encaminhar toda a legislação em arquivos digitais conforme segue:
- Leis Ordinárias e Complementares: arquivos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).

*a) Os arquivos entregues pelo **CONTRATANTE** devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.*
*b) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).*

3.3 - Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item 3.2.

a) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades.
*b) O **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação, a fim de garantir celeridade no processo de publicação e atualização das Normas.*

*3.4 - Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica. Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.*

3.5 - Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento:

https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/ervalvelho

*3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:*
*3.1.1 - Providenciar a digitalização e posterior publicação das Leis no sistema, quando necessário, conforme estabelecido no item 3.2 da Cláusula Terceira. Finalizado o processo de digitalização, proceder com a devolução do material físico à **CONTRATANTE** e encaminhar cópias digitalizadas dos arquivos gerados no processo de digitalização.*

*3.1.2 - Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.3.*

*3.1.3 - Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme arquivos encaminhados pelo **CONTRATANTE** durante a Etapa 01 do Cronograma de Execução anexado a este contrato. E, ainda, apresentar ao final do trabalho de consolidação por dentro do texto, relatórios contendo informações sobre:*

a) Inconsistências localizadas na legislação municipal durante o processo;
b) Leis que necessitam de regulamentações; e
c) Normas que podem ser revogadas expressamente por meio de novo projeto de lei.

*3.1.4 - Nos casos das Normas encaminhadas pelo **CONTRATANTE** em formato "pdf", que sejam consideradas obsoletas ou que não tenham vínculo de alterações com outras Normas, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.*

*3.1.5 - Informar via e-mail, ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico do **CONTRATANTE** a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema.*

*3.1.6 - Mediante solicitação do **CONTRATANTE**, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas encaminhadas pelo **CONTRATANTE**, durante o período de 30 (trinta) dias antecedentes ao término de cada mandato.*

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo para integralização do banco de dados, consolidação e compilação das normas se dará conforme estabelece o item 3.1.2.

*4.2 - Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a Senhor **Cristian Tonial Anacleto** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.*

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados a partir de 07 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações, havendo

Interesse Público e acordo entre as partes.

5.2. Em caso de prorrogação o valor será corrigido pelo Índice do IGPM=FGV acumulado nos últimos 12 meses, em caso de extinção deste, por qualquer outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS

*6.1 - Pela cessão de uso de software compreendendo a instalação e ativação do sistema, o custo será da ordem de **R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:*

- R$ 1.920,00 (hum mil e novecentos e vinte reais) – até 05 (cinco) de setembro de 2020;
- R$ 1.920,00 (hum mil e novecentos e vinte reais) – até 05 (cinco) de dezembro de 2020;
- R$ 1.920,00 (hum mil e novecentos e vinte reais) – até 05 (cinco) de março de 2021; e
- R$ 1.920,00 (hum mil e novecentos e vinte reais) – até 05 (cinco) de junho de 2021.

*6.2 - A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última fatura emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços e a cessão de uso do software, bem como rescindir o contrato ora pactuado, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.*

6.3 As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2020, aprovado através da Lei n° 1515/2019, através da seguinte classificação.

Órgão/Unidade: 05.02/ Secretaria de Administração e Finanças
Proj/Ativ: 2.005/ Manutenção do Departamento de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

*7.1 - A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.*

*7.2 - O **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pelo **CONTRATANTE**.*

*7.3 - Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.*

*7.4 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico do **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas*

informações.

*7.5 - A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.*

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO

As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA - NONA DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste – SC, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Erval Velho, 01 de junho de 2020.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal.

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ

TESTEMUNHAS:

Nome: Amanda Meyer Alves Moreira
CPF: 009.965.709-00

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt